

MENSAGEM Nº 152 GAB Brasília, 26 de maio de 2004

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 71, caput c/c art. 52, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso dos imóveis do Distrito Federal que especifica para a União", pelas razões a seguir expostas.

Os imóveis objeto da cessão de uso de que trata a presente proposição já não tem sido, há algum tempo, aproveitado para a execução de nenhum tipo de serviço público prestado pelo Distrito Federal.

Por outro lado, tem eles grande valia para o desempenho das atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, cujos espaços físicos hoje disponíveis não mais atendem às necessidades daquela Corte.

Ademais, desnecessário tecer maiores considerações acerca da relevância dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral do País, de modo a justificar a cessão de uso aqui versada.

Com estas considerações, conclamo V. Exa. e seus Eminentíssimos Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, de grande valia para o Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

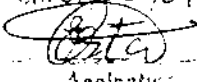
Governador do Distrito Federal

Exmo. Sr. Deputado

BENÍCIO TAVARES

DD Presidente da Câmara Legislativa do DF

Nesta

Assessoria de Planificação
Recebido em 31/05/04 às 9:20

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1313/04
OL
CL RITA

Projeto de Lei nº PL 1313 2004

(Do Poder Executivo)

no Protocolo Legislativo para registro a. ...
legida. (CAF CEF FCC)
Em 02.06/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
- Chefe da Assessoria de Planos

CONFIRMAÇÃO ACORDO DE UNIFORMES EMI
PL 1313/04

**Autoriza a cessão de uso dos
imóveis do Distrito Federal que
especifica para a União.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão de uso, para a União, dos imóveis do Distrito Federal localizados nos seguintes endereços: SHCE/Sul, Quadra 1.409, Lote 1 - Cruzeiro; Quadra 302, Conjunto 13, Lote 11, Centro Urbano, Samambaia e, Quadra 7, Lote C, Guará I.

Parágrafo Único. A cessão de uso de que trata este artigo visa possibilitar a ocupação dos imóveis descritos no caput pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de

de 2004

